CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 18/2024 - Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024.

O Prefeito do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faço a saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º– Modifica o art. 89 e o parágrafo único do Projeto de Lei Complementar 18/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 - Além dos usos permitidos nesta lei, nas Subzonas de Conservação 1, 2, 3, 6 e 8 (SC-1, SC-2, SC-3, SC-6, SC-8) serão permitidos os usos residenciais e não residenciais, exceto, o disposto no Art.80, observadas as prescrições urbanísticas constantes no Anexo 2 desta Lei.

Parágrafo único: Na SC-7 será permitido, de modo excepcional, o uso residencial dass ocupações consolidadas identificadas na AEIS Cavaco Chinês, conforme delimitação e estudos específicos mencionados no inciso VI do art. 88.

Plenário da Câmara de Vereadores de Natal, _____ de 2025.

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Kleber Fernandes

Vereador

Justificativa

Inclui-se o uso residencial multifamiliar na SC6, considerando tratar-se de uma área que configura o prolongamento da Subzona de Uso Restrito (SUR) e se localiza próxima a comunidades existentes, o que favorece a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social. O uso residencial apresenta um dos menores impactos urbanísticos e ambientais, além de contribuir para a otimização do deslocamento casa-trabalho.

Kleber Fernandes

Vereador